LEI Nº 5.419 /

"DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SUA CASSAÇÃO A ESTABELECIMENTOS, ENTIDADES, REPRESENTAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES QUE ATENTAREM CONTRA OS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Município não concederá licença ou autorização de funcionamento e as cassará, quando em estabelecimentos, entidades, representações ou associações, ficar provada a discriminação racial ou sexual, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais através de sócios, gerentes, administradores e prepostos, na conformidade do disposto no art. 6º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 1993 .

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 825 , de 18/19 / 09/93.